



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO nº 03/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO  
ESTADO DA PARAÍBA E A ALLISON FELIPE OLIVEIRA  
MARCOLINO PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo senhor Presidente do CRMV-PB, José Cecílio Martins Neto, Carteira de Identidade nº 2.403.319, CPF nº 011.725.124-00, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa Allison Felipe Oliveira Marcolino, inscrita no CNPJ nº 14.822.531/0001-74, neste ato representado pelo Allison Felipe Oliveira Marcolino, CPF nº 014.082.144-90, Carteira de Identidade nº 3117851 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 0350015.00000024/2022-81, processada nos termos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Aquisição de produtos de gêneros alimentícios para a sede do CRMV-PB, conforme especificações e condições constantes no Termo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO.</b> Categoria de Qualidade tradicional. Com selo de pureza da ABIC (Associação Brasileira da Indústria do café). Com 250 g Com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Com prazo de validade não inferior a 04 (quatro) meses quando da entrega.	250 unid.	SÃO BRAZ	R\$ 9,16	R\$ 2.290,00
02	<b>BISCOITO DOCE</b> Tipo rosquinha Sabor: Leite 400g Com prazo de validade não inferior a 04 (quatro) meses quando da entrega.	50 unid.	CAPRICCHE / MARILAN	R\$ 4,93	R\$ 246,50
03	<b>BISCOITO DOCE</b> Tipo rosquinha Sabor: Chocolate 400g Com prazo de validade não inferior a 04 (quatro) meses quando da entrega.	50 unid.	VITARELLA / CAPRICCHE	R\$ 4,95	R\$ 247,50
04	<b>BISCOITO AMANTEIGADO</b> Sabor: Tradicional	30 unid.	MARILAN / CAPRICCHE	R\$ 11,60	R\$ 348,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

	<b>400g</b> Com prazo de validade não inferior a 04 (quatro) meses quando da entrega.				
<b>05</b>	<b>BISCOITO SALGADO</b> <b>Tipo Cream Crack</b> <b>Sabor: Tradicional</b> <b>400g</b> Com prazo de validade não inferior a 04 (quatro) meses quando da entrega.	30 unid.	VITARELA	R\$ 4,75	R\$ 142,50
<b>06</b>	<b>LEITE UHT INTEGRAL</b> <b>Pacote com Peso Líquido de 200g.</b> Com prazo de validade não inferior a 03 (três) meses quando da entrega.	180 unid.	BETÂNIA / ITALAC	R\$ 7,14	R\$ 1.285,20
<b>07</b>	<b>AÇÚCAR</b> - cristal, cor branca, embalagem de <b>1 Kg</b> , sacarose de cana-de-açúcar. Com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Com prazo de validade não inferior a 04 (quatro) meses quando da entrega.	12 unid.	ALEGRE	R\$ 4,05	R\$ 48,60
<b>08</b>	<b>SAL</b> <b>Tipo: refinado</b> <b>1kg</b> Observação: sal refinado iodado, contendo na sua composição: cloreto de Potássio e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem: acondicionado em saco de polietileno, contendo 1kg, resistente e vedado. Com validade mínima de 6 (seis) meses a contar a data de entrega.	03 unid.	LEBRE / MARLIN	R\$ 1,50	R\$ 4,50

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, é de R\$ 4.612,80 (quatro mil seiscentos e doze reais e oitenta centavos), que será **solicitado de forma parcelada** conforme as necessidades do CRMV-PB.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Aquisição):

6.2.2.1.1.01.02.01.001.007

Nomenclatura: Gêneros de Alimentação

R\$ 5.552,75 (cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, em até 10 (dez) dias úteis, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

*[Assinaturas manuscritas]*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
SETOR DE LICITAÇÃO**

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: [registro@crmvpb.org.br](mailto:registro@crmvpb.org.br) ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de entrega dos bens atestado pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:**

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

Entrega dos produtos: O prazo de entrega do bem será no máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou assinatura do instrumento equivalente, por demanda em remessa única, no seguinte endereço: Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58040-360.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:**

Após entrega dos produtos, a garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, conforme dispõe o Termo de Referência do Processo em epígrafe.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

JOSE CECILIO  
MARTINS  
NETO:01172512400

Assinado de forma digital por  
JOSE CECILIO MARTINS  
NETO:01172512400  
Dados: 2023.01.26 13:49:34  
-03'00'

João Pessoa, 26 de janeiro de 2023.

**CONTRATANTE**

José Cecílio Martins Neto  
Presidente CRMV-PB

**CONTRATADO**

(ALLISON FELIPE OLIVEIRA MARCOLINO)

**TESTEMUNHAS**

CPF: 368.108.434-32

CPF: 280.054.144-04